



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ADPP-Moçambique.
Africa Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agro- Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agrovet Provider, Limitada.
Aliança Transporte, Limitada.
Amaze Serviços, Limitada.
ANACHA – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ayanne Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Boa Noite Kapenta, Limitada.
Bpharma, Limitada.
Brainy Solution, Limitada.
C & D Consulting, Limitada.
CML – Costa Marítima, Limitada.
Cooperativa dos Profissionais de Comunicação, Limitada.
CPW Indústrias Zambeze, Limitada.
Eco-Tech, Limitada.
Electricidade e Telecomunicações, Limitada (Eltel, Lda).
Eternity, Limitada.
Fábrica de Cigarros de Moçambique, Limitada.
FH Saúde, Limitada.
Gestores de Risco & Associados, S.A.
HMA- Fumigação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hope Renewer Supplies, Limitada.
Ivan Pontavida, Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jacopo Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JCA- Desembaraço Aduaneiro & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kaman Lau Ming – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Key Impacte Consultants For Dev – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Logística & Serviços, Limitada.

Longrow Industry, Limitada.
M.J.N-Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maluyson Services, Limitada.
Maps Minerals Moz, S.A.
Mars Farmar, Limited.
Muralha Segurança Privada (MSP-Limitada).
Murrino Farming, Limitada.
Murrino Macadamia, Limitada.
Myrtle Tree Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Namel, Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Óptica Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Padaria Languene – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Plus Infinity – Sociedade unipessoal, Limitada.
Pousada o Cantinho da Tia Amina & Multiservice, Limitada.
Profrescos, Limitada.
Quality Products, Limitada.
Quality Products, Limitada.
Royal Cement Industries, Limitada.
Royalty Events, Limitada.
Safety First – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SOF – Sociedade Agrícola de Sofala, Limitada.
The First Microbank, S.A.
Vasconsul, Limitada.
Verde-Land, Limitada.
Zizi Place – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província da Zambézia

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento de Bajone (ADEBA), no distrito de Maganja da Costa, requereu ao Governador da Província da Zambézia, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento de Bajone (ADEBA), com sede no posto administrativo do mesmo nome, no distrito de Maganja da Costa.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 30 de Agosto de 1999. — O Governador da Província, *Orlando Pedro Candua*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ADEBA Associação para o Desenvolvimento de Bajone

Certifico, para efeitos de publicação da Associação ADEBA, matriculada entre os membros integrantes dela, constituem uma associação nos termos do artigo um do decreto Lei n.º 3, barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação para o Desenvolvimento de Bajone, adiante designada ADEBA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e de interesse sócio-económico e cultural, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

Um) A ADEBA tem a sua sede no posto administrativo de Bajone e representações nas cidades de Maputo, Beira, Quelimane e Mocuba.

Dois) A ADEBA poderá, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer outras formas de representação em qualquer ponto do país e na diáspora

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A ADEBA é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) Objectivo geral da ADEBA é de promover o bem-estar sócio-económico da comunidade do posto administrativo de Bajone, em coordenação com o Governo e outros parceiros públicos e privados.

Dois) Em termos específicos, a ADEBA tem como objectivos os seguintes:

- a) Participar no processo de desenvolvimento sustentável e equilibrado do posto administrativo de Bajone;
- b) Estimular, fomentar e defender os interesses dos seus membros e da

comunidade "munigha" do posto administrativo de Bajone;

- c) Promover, coordenar e realizar actividades sócio-culturais, económicas, turísticas, recreativas e desportivas no posto administrativo de Bajone;
- d) Realizar acções de desenvolvimento de benefício comunitário com envolvimento das populações residentes;
- e) Promover acções que garantam emprego, educação e assistência social e sanitária às populações do posto administrativo de Bajone;
- f) Desenvolver acções de defesa do património cultural, social da natureza e meio ambiente do posto administrativo de Bajone;
- g) Promover e participar no uso sustentável dos recursos naturais, na base de disponibilização de meios para o desenvolvimento do posto administrativo de Bajone;
- h) Auxiliar o governo e as comunidades locais na identificação de áreas de intervenção e implementação de programas de desenvolvimento;
- i) Participar no processo de prospecção, exploração e gestão dos recursos naturais em benefício da comunidade de Bajone.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Definição

Podem ser membros da ADEBA, todos indivíduos em pleno gozo dos seus direitos, desde que aceitem os estatutos, princípios e programas da ADEBA e sejam admitidos como sócios da mesma.

ARTIGO SEXTO

Categorias

Um) Todos os membros da ADEBA têm que estar integrados em uma das cinco categorias em uso.

Dois) As categorias de membro da ADEBA são as seguintes:

- a) Fundadores: Os membros que fazendo parte do núcleo fundador da associação, participam nos trabalhos preliminares da fundação e se acharam inscritos á data da realização da Assembleia Constituinte;

b) Efectivos: Os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior, colaboram activamente para a prossecução dos objectivos e cumprem com os seus direitos;

c) Beneméritos: Os membros que se comprometem a prestar regularmente á ADEBA uma contribuição material ou monetária superior á taxa fixada para os membros efectivos e relevante para o desenvolvimento das actividades da associação;

d) Honorários: Os membros, entidades e personalidades que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados á ADEBA.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros da ADEBA:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela ADEBA ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da ADEBA;
- d) Fazer propostas ao conselho de Direcção e à Assembleia Geral, sobretudo no que for conveniente para a melhoria do funcionamento da ADEBA e dos seus membros;
- e) Receber dos órgãos da ADEBA informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- f) Fazer recurso à Assembleia Geral de decisões que considere contrárias aos estatutos e demais regulamentos que governam o funcionamento da ADEBA;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos previstos no artigo 16 dos presentes estatutos.

Dois) As alíneas c) e g) do presente artigo, só são aplicáveis para os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Consideram-se que os membros estão em pleno gozo dos seus direitos estatutários, quando têm as quotas em dia e não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Um) Todos os membros da ADEBA estão sujeitos aos deveres que constam do número 2 do presente artigo.

Dois) São deveres dos membros da ADEBA, os seguintes:

- a) Pagar a quota de membro até dia 30 de cada mês;
- b) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados;
- c) Contribuir para a realização dos objectivos e fins preconizados pela ADEBA;
- d) Tomar parte nas Assembleias e reuniões que tenham sido convidados;
- e) Fornecer propostas de acções e áreas de intervenção para o desenvolvimento de actividades em prol da associação;
- f) Observar e zelar pelo cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- g) Gerir, com zelo e dedicação, e conservar o património da ADEBA.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) O não cumprimento dos deveres dos membros é punível com as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão colectiva;
- c) Repreensão escrita;
- d) Suspensão de qualidade de membro num período de 60 dias;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) Os membros abrangidos pelas sanções referidas nas alíneas b, c e d do número anterior têm o direito de recorrer das decisões do Conselho de Direcção à Assembleia Geral como única instância de recurso.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade de membro e readmissão

Um) Perdem a qualidade de membros, ficando com direitos suspensos aqueles que:

- a) Sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período igual ou superior a doze meses;
- b) Manifestem o desejo de abandonar a Associação, por escrito ao Conselho de Direcção.

Dois) Os membros suspensos e demitidos poderão ser readmitidos mediante o seu pedido dirigido à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Expulsões

Um) Constituem causas de expulsão de um membro:

- a) A falta de comparência, após confirmação de recepção do convite, às reuniões para a qual

for convidado a participar por um período igual ou superior a dois anos;

- b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material à associação;
- c) A inobservância deliberada e reiterada das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a um ano, não fazendo o mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;
- e) Servir-se da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) e e) do número anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar.

Três) A decisão do Conselho de Direcção referida neste artigo deverá ser submetida na sessão imediatamente a seguir, para a ratificação da Assembleia Geral, tornando-se então definitiva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distinções

Um) Aos membros que prestem serviços relevantes e mereçam testemunho especial da associação, serão atribuídas as seguintes distinções:

- a) Diploma de Honra;
- b) Louvores;
- c) Medalha de mérito e dedicação ou bens materiais.

Dois) O Diploma de Honra será atribuído pelo Conselho de Direcção ou Fiscal, sendo as restantes distinções outorgadas pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da ADEBA

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

Um) Para prossecução dos seus objectivos a ADEBA funciona através de três órgãos sociais.

Dois) Os órgãos sociais da ADEBA são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão por um mandato de três anos, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar dois cargos simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADEBA e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatória e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de anúncio a publicar nos órgãos de comunicação, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data designada para a realização e donde consta a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral, poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando presentes metade dos seus membros e, caso esta condição não seja satisfeita ela poderá ter lugar vinte e quatro horas depois com qualquer número de membros presente e mediante um novo anúncio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Periodicidade

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente sempre que convocada de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração de emendas dos estatutos;

- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a expulsão de membros;
- f) Estabelecer representações, onde for necessário, sob proposta do Conselho de Direcção;
- g) Deliberar sobre a alteração da tabela de jóias e quotas;
- h) Atribuir aos membros categorias beneméritos e honorários, distinções de louvores e medalhas de méritos e outras dedicações;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- j) Nomear o agente liquidatário; e
- k) Ractificar e homologar a admissão de novos membros.

Dois) As competências previstas nas alíneas a) à k) do número anterior são válidas quando observado o quórum previsto no artigo 20 dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum e actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em gozo dos seus direitos e registadas em acta que será válida e eficaz após ser assinada pelos membros da mesa.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos exigem a presença de três quartos do número de todos membros associados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral sobre a dissolução da ADEBA, exige o voto favorável de três quartos do número de todos associados.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, de administração e gestão da ADEBA.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente e vice-presidente que também responde pela planificação e projectos e ainda por três membros que respondem pelas seguintes áreas de trabalho:

- a) Administração e finanças;
- b) Assuntos sociais (educação, saúde e religião);
- c) Informação, cultura e desporto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir todas as actividades e interesses da ADEBA, bem como a sua representação em actos conducentes ao alcance dos seus objectivos e fins;
- b) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, ou seu substituto, ou por pelo menos três dos seus membros;
- c) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria Absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Dois) As competências do Conselho de Direcção serão exercidas em estrito cumprimento dos presentes estatutos e outras normas aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funções

Um) No âmbito da sua competência o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades da ADEBA em função dos seus objectivos e fins;
- c) Admitir e contratar pessoal necessária para prestação de serviços, bem como definir os termos de referência e subsídios, mediante contratos de prestação de serviço;
- d) Administrar financeira e economicamente a ADEBA e promover a angariação de fundos para a realização de projectos e actividades de desenvolvimento;
- e) Identificar áreas de intervenção, elaborar projectos, dirigir e acompanhar as actividades correntes;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório, conta de gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Aprovar a admissão de novos membros, bem como propor a suspensão de qualidade de membro e dar parecer sobre a sua expulsão;
- h) Outorgar diploma de honra e propor à Assembleia Geral a atribuição de louvores, medalhas de mérito e dedicações;

- i) Estabelecer parcerias de trabalho com organizações nacionais e estrangeiras, agências financiadoras e outras;
- j) Assumir poderes de assinar contratos e escrituras e nome da associação;
- k) Responder em juízo e noutros órgãos e instituições públicas e privadas pelos actos da associação;
- l) Estabelecer relações com organizações congêneres, filiação em fóruns e outras instituições para o desenvolvimento da associação;
- m) Credenciar o presidente e ou quaisquer membros do Conselho de Direcção ou da associação geral para representar a associação em actos específicos de interesse da ADEBA;
- n) Fornecer ao Conselho Fiscal informações a prossecução da matéria da sua competência;
- o) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessária;
- p) Propor à Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal, a alteração da tabela de jóias e quotas;
- q) Propor a aprovação do regulamento interno e as alterações que julgue necessárias.

Dois) No desempenho das suas funções descritas no número anterior, o Conselho de Direcção deverá observar a relação de parceria com as instituições do Governo.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador e é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da associação, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da ADEBA;
- d) Examinar a escritura e documentação existente sempre que julgue conveniente;
- e) Emitir parecer sobre relatório anual do Conselho de Direcção do exercício das funções, plano de actividades,

orçamento para o ano seguinte, bem como sobre consultas que estejam submetidas em matéria de sua competência.

Dois) No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal deverá observar o preceituado nos presentes estatutos e na legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Periodicidade

O Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, e esporadicamente, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património, fundos, joias e quotas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Património

Constitui património da ADEBA todos os bens e imóveis, direitos adquiridos ou doados por instituições, organizações nacionais e estrangeiras, bem como pelos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Fundos

Um) O capital social inicial da ADEBA é de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) Os fundos da ADEBA são constituídos pelas jóias, quotas e contribuições dos membros, observadores e doadores, bem como outras receitas resultantes das actividades por si desenvolvidas.

Três) A gestão dos fundos é feita pelo Conselho de Direcção sob supervisão do seu presidente.

Quatro) A ADEBA pode adquirir e administrar bens e direitos que constituem o seu fundo para a prossecução das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Jóias e quotas

Um) As jóias da ADEBA são fixadas em 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais) e 100,00MT (cem meticais) para os membros fundadores e efectivos, respectivamente.

Dois) As quotas pagas mensalmente pelos membros estão fixadas em 100,00MT (cem meticais) e 25,00MT (vinte e cinco meticais) para os membros fundadores e efectivos, respectivamente.

Três) As joias e quotas poderão ser revistas pela Assembleia Geral, sempre que se mostrar necessário.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO

Modo

Um) A ADEBA dissolver-se-á:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Nos demais casos expressamente

previstos na lei.

Dois) No caso de dissolução com base no modo previsto na alínea a) do número anterior deve-se cumprir com o estabelecido no artigo 20 dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação e destino do património

Um) Uma vez dissolvida a ADEBA, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar as propostas para sua afectação.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído aos seus membros segundo critérios a serem definidos pela Assembleia Geral.

Está conforme

Beira, 1 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Moçambicana para a Ajuda de Desenvolvimento de Povo para Povo ADPP - Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e vinte um, exarado de folhas noventa e sete a folhas cento e um, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na Associação Moçambicana para a Ajuda de Desenvolvimento de Povo para Povo ADPP-Moçambique a alteração parcial do pacto social, nos seguintes artigos que passam a ter nova composição e a reger-se do seguinte modo:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Melhorando o acesso à educação, saúde e produção agro-pecuária e outras de qualidade.

Dois) Neste contexto a ADPP Moçambique propõe-se ainda exercer no país, actividades complementares tais como de assistência financeira, material e técnica que a Federação Humana People to People vem realizando em Moçambique, e da qual a associação é filiada, de acordo com o estabelecido em protocolos de acordo entre as partes.

ARTIGO QUARTO

Fins específicos

- Indentificar.tenham sido atingidas na sua saúde física ou mental;

- Acompanhar e assegurar o funcionamento das actividades resultantes dos projectos em que tenha participado com associações ou ororganizações não-governamentais estrangeira quando estas tenham terminado a sua participação;

- Participar e mitigação do HIV/SIDA, malária, tuberculose, malnutrição e outros.

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser admitidos como membros da ADPP Moçambique as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os estatutos e pretendem participar na realização dos seus fins.

Dois) Os membros ao serem admitidos, são classificados em três categorias:

- Efectivos que ficam sujeitos aos direitos e deveres consignados nos estatutos que contribuem para a associação com uma quota anual;
- Contribuintes que não têm obrigações estatutárias, devendo apenas pagar uma anual que não será inferior ao montante fixado pela Assembleia Geral;
- Honorário que sendo ou não membro, tenha contribuído por forma significativa para a realização dos objectivos da ADPP Moçambique ou que por qualquer acto ou facto notável, mesmo estranho á associação, se tenham destacado e que a Assembleia Geral delibere assim agraciá-lo.

ARTIGO SEXTO

Admissão como membro

Um) Os membros efectivos são admitidos pelo Conselho de Direcção em face de proposta apresentada por dois Membros, em impresso próprio, assinado pelo candidato.

Dois) A admissão de membros contribuintes é feita pelo Conselho de Direcção em face de correspondência trocada ou entrevista realizadas e de informações colhidas quando necessário.

Três) Condições para admissão de membros:

- Qualquer pessoa nacional ou estrangeira que goze dos seus direitos civis e que subscreva os estatutos e deseja paraticipar na realização dos objectivos e no trabalho da associação;
- Qualquer pessoa que seja admitida pelo Conselho de Direcção como membro mediante proposta apresentada por dois membros, através de um formulário próprio,

assinado pelo candidato e pelos proponentes;

- c) Excepcionalmente, o Conselho de Direcção poderá admitir como membro honorário, uma paessoa que tenha contribuído de forma significativa na concrectização dos objectivos da ADPP Moçambique;
- d) A admissão como membro honorário é sujeita á deliberação da Assembleia Geral, sob proposta argumentada do Conselho de Direcção;
- e) Qualquer decisão sobre a admissão de um candidato tomada pelos órgão sociais, é final e irrcorrível;
- f) Ninguém tem o direito de se candidatar individualmente a membro;
- g) O Conselho de Direcção deverá manter a lista oficial dos membros da associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

- a) Participar em todasreuniões para que seja convocados;
- b) Pagar pontualmente a quota anual definida pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Receitas

O produto das quotas anuais dos membros e das multas aplicadas.

ARTIGO DÉCIMO

Órgão associativos

Os cargos dos titulares dos sem remuneração deste trabalho, conforme seja decidido em Assembleia Geral, devem no exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, só pode reunir validamente quando estiverem presentes fisicamente, pelo menos metade mais um do total dos seus membros.

Dois) Outros membros que não possam participar fisicamente na Assembleia Geral, podem fazê-lo virtualmente, com os mesmos direitos dos que participam fisicamente.

Três) Em casos especiais, tais como: pandemias, ciclones e outros, o Conselho de Direcção poderá decidir que a realização de uma Assembleia Geral poderá reunir validamente, considerando os m embros que participarem virtualmente, com a mesma qualidade de membros que participam fisicamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

Três) No âmbito de politic de gênero, o Conselho de Direcção procurará ter no seu órgão pelo menos 50 por cento de mulheres.

Quatro) A maioria do Conselho de Direcção devem ser de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Requisitos dos membros do Conselho de Direcção

Requisito geral de membros do Conselho de Direcção.

Os membros do conselho na sua totalidade, deve possuir um amplo leque de competências e conhecimentos multidisciplinares, alinhados aos objectivos fundamentais da ADPP Moçambique, tais como, mas não limitando: Desenvolvimento de programas e projectos nas áreas de intervenção da ADPP Moçambique; alinhamento de tais programas e projectos com o governo, aspectos internacionais relevantes, aspectos ligados á implementação de projectos, desde arrecadação de fundos até á avaliação, governança da associação, incluindo planificação económica, administrativa e assuntos jurídicos.

Requisitos específicos dos membros do Conselho de Direcção.

Um) Os membros de Conselho de Direcção, devem ter um conhecimento aprofundado da realidade moçambicana e africana, do seu povo e do papel da ADPP no país.

Dois) Os membros de conselho de direcção devem ter a capacidade de perseguir os objectivos da associação.

Três) Os membros de Conselho de Direcção devem ter idade superior a vinte e cinco anos.

Quarto) Os membros de Conselho de Direcção, devem estar aptos física e mentalmente para cumprirem com as suas funções e contribuir para o desenvolvimento da associação independentemente da idade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção presente pelo menos metade mais um dos seus titulares voto de qualidade e em caso de ausência é o vice presidente que assume este voto.

Dois) O Conselho de Direcção pode reunir também virtualmente, não podendo no entanto considerar votos via procuração.

Cinco) Os membros de Conselho de Direcção devem abster de votar nas deliberações em que tenha conflito de interesse, conforme o regulamento do funcionamento deste órgão.

ARTIGO VIGÉSSIMO SEGUNDO

Infracções disciplinares

Dois....

- b) Multa correspondente ao valor de três quotizações anuais.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 4 de Março de dois mil e vinte e um — A Notária, *Ilegível*.

Africa Consultores e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada (ACS, Lda)

Certifico, para efeitos de publicacao da sociedade Africa Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob número 101467554, em que Abrachid Abdul Arrone, solteiro, natural da Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada deverá ser constituída e será regida pela lei e pelos presentes estatutos, que se chamará Africa Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade está sediada na rua Correia de Brito 115, no bairro do Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala. Podendo ser decidido pelo sócio único transferir-la para outro local para abrir, manter ou fechar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo a consultoria empresarial, em contabilidade, recuros humanos, *marketing* e prestação de serviços de aluguer de equipamento de tradução simultânea para eventos, tradução ajuramentada, assistência técnica informática, mediante decisão do sócio unico a empresa pode também exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que estas sejam devidamente autorizadas.

Dois) É da competência do sócio único decidir sobre as actividades incluídas no objecto contratual que a empresa irá efectivamente exercer na suspensão ou cessação de uma actividade que possa ser executada.

ARTIGO QUARTO

Capital

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representado por

Uma quota única no valor nominal de cinquenta mil meticais,

correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único senhor Abrachid Abdul Arrone.

ARTICO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade será executada pelo sócio único Abrachid Abdul Arrone.

Dois) O representante pode, em caso de ausência ou quando, por qualquer razão, for impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, delegar outro representante para o exercício de tais actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em qualquer caso, devem regular as disposições legais em vigor na República de Moçambique relativas às sociedades unipessoais, nomeadamente o actual Código Comercial.

Está conforme.

Beira, 28 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Agro-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões trezentos vinte e três mil cento quarenta e cinco, o cargo Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único: Orlando Eugénio Fantar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, província de Nampula, portador de Bilhete de de Identidade n.º 031700513944M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 9 de Agosto de 2018, residente na cidade de Nacala Porto, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

Agro-Comercial, é uma sociedade sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede e principal estabelecimento no bairro Maiaia, cidade baixa, distrito de Nacala Porto, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão do sócio único, desde que as circunstâncias assim o justifique e, que haja sempre respeito aos ditames legais.

Três) O sócio é lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comercialização a grosso e a retalho de produtos agrícolas e oleaginosas com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão e participações sociais em sociedades ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscritos numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Orlando Eugénio Fantar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) O único sócio desta sociedade, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe o necessário poder de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficaram dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único Orlando Eugénio Fantar (administrador).

Três) Os gerentes por ele nomeados por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete a gerência representação da sociedade em todos seus actos e contratos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente

dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do projecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos, são bastante a assinatura do socio, gerente ou de um procurador especificamente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á as condições do Código Comercial e depois legislações em vigor na republica de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª classe de Nacala, 26 de Fevereiro de 2021.

Conservadora e notária técnica, *Ilegível*.

Agrovet Provider, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Agrovet Provider, Limitada matriculada sob NUEL 101403343, ISAGRO, Limitada, uma sociedade unipessoal de direito moçambicano, matriculado na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100786389, titular no NUIT 400826005, representada neste acto por Manuel Armando Ziote Sitole; Armanda Onézia Bernardo Malonguete, solteira, natural de Chimoio, residente na cidade da Beira, rua n.º 6, bairro da Manga, Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração, denominação e sede)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Agrovet Provider, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas; tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar sucursais, filiais, delegações, escritórios ou outras forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda a grosso e retalho de insumos agrários e veterinários;
- Venda de equipamentos e instrumentos agrícolas;
- Importação e exportação de insumos e excedentes agrícolas e veterinários;
- Produção, processamento e comercialização agropecuária;
- Provisão de serviços de assistência agrícolas e veterinários;

- f) Provisão de serviços de desinfecção, fumigação e jardinagem;
- g) Representação de marcas;
- h) Gestão de projectos e imobiliária;
- i) Venda de consumíveis e peças de automóveis;
- j) Serviço de transporte de carga, aluguer de máquinas, equipamentos e viaturas;
- k) Fazer participações comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias desde que, obtida a necessária autorização pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a duas quotas desiguais, sendo 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 75% da sócia maioritária ISAGRO, Limitada e 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 25% da sócia Armanda Onézia Bernardo Malonguete.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado ou diminuído mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou alienação parcial ou total de quotas é livre entre os sócios, e aberta a estranhos, mediante o consentimento escrito do sócio ou sócia não cedente, para o qual reserva-se o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será feita pelo sócio maioritário, representado pelo senhor Manuel Armando Ziote Sitole, que desde já fica nomeado administrador com poderes plenos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante do sócio maioritário Manuel Armando Ziote Sitole ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As assembleias ordinárias serão convocadas anualmente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades específicas de convocação, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício

findo, repartição de lucros e perdas; enquanto que as extraordinárias, convocar-se-ão sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, relatório e contas, aplicação de resultados)

Um) Os relatórios de gerência e de contas anuais incluindo balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Inabilitação ou morte)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 1 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Aliança Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões oitocentos trinta e quatro mil seiscentos trinta e quatro, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aliança Transporte, Limitada, sita no bairro Muhala-Expansão, Avenida Eduardo Mondlane, cidade Nampula, província de Nampula, registada sobre o NUEL um zero um um nove dois zero quatro zero, das

entidades legais, sociedade por quotas, com capital totalmente subscrito e realizado no valor de cem mil meticais.

Por acta da assembleia geral extraordinária de sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, altera o artigo primeiro e segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade Aliança Transporte, Limitada, tem a sua sede no bairro Nanar, posto administrativo de Muanona, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Actividades principal: Aluguer de veículos automóveis, aluguer de meios de transporte sem operador (excepto veículos automóveis), aluguer de outras máquina e equipamentos. N.E. (sem operador), outras actividades de serviço de apoio aos negócios. N.E

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1ª classe de Nacala, 28 de Janeiro de 2021. —
Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.

Amaze Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101494756, uma entidade denominada Amaze Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Victor Matias Xavier Machuama, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Polana Cimento A, rua Orlando Francisco Magumbwé, n.º 366, rés-do-chão, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100122494Q, emitido aos 13 de Julho de 2018 e válido até 13 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Eula Celeste Pereira Ahtaka, solteira, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Polana Cimento A, Avenida Mártires da Moeda, n.º 518, 10.º andar, flat 103, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100251142B, emitido aos 13 de Julho de 2016 e válido até 13 de Julho de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Amaze Serviços, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Polana Cimento A, rua José Mateus, n.º 419, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Catering*;
- b) *Consultoria e procurement*;
- c) Distribuição de material diversos;
- d) Exposição e promoções em feiras;
- e) *Marketing* a publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Matias Xavier Machuama;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Eula Celeste Pereira Ahtaka.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até o montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Victor Matias Xavier Machuama e Eula Celeste Pereira Ahtaka, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção, ou rejeição do balanço e contas do ano anterior do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Renumeração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Mocambique.

Maputo, 12 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ANACHA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia vinte e dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, teve lugar na sala de reuniões na sede social da ANACHA – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 101463001, localizada na rua António Barroso, 5.º Bairro Pioneiros, cidade da Beira, pelas oito horas, reuniu-se em primeira assembleia geral extraordinária, onde esteve presente senhor Sixpense João Ndassossa, como representante legal, da sociedade, com seguinte ponto de agenda.

Único: Alteração do objecto social da sociedade, a sessão foi aberta para discussão e aprovação do ponto de agenda, em conformidade com o estatuto da sociedade.

Analisado o ponto de agenda, a assembleia geral aprova por unanimidade, alterar o objecto da sociedade, assim sendo constituem objecto social da sociedade:

- a) Serviços auxiliares de estiva;
- b) Agenciamento de navios;
- c) Frete e fretamento;
- d) Armazenagem de mercadoria;
- e) Conferencia marítimo;
- f) Peritagem e superintendência.

Assim sendo altera o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: Serviços auxiliares de estiva, agenciamento de navios, frete e fretamento, armazenagem de mercadorias, conferência marítima, peritagem e superintendência.

Está conforme.

Beira, 24 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ayanne Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura do

dia vinte e três de Julho de dois mil e vinte, lavrada a folhas 124 á 127 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, desta conservatória a cargo de Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notária técnico B2, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Sheila das Aninhas José Dique, solteira, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104399378S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em cinco de Dezembro de dois mil e dezassete e residente no bairro Heróis moçambicanos, cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ayanne Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Ayanne Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na estrada n.º 236, parcela 10, posto administrativo de Matsinho, distrito de Vanduzi, província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e transportes de combustíveis e lubrificantes;

- b) Aluguer de maquinas, viaturas;
- c) Agro-pecuária e agricultura;
- d) Venda de insumos agrícolas;
- e) Fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a sócia única, Sheila das Aninhas José Dique equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Sheila das Aninhas José Dique, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia-gerente.

Três) A sócia-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da sócia-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento da sócia;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal da sócia;
- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Gondola, 11 de Março de 2021. — A Notária B2, *Ilegível*.



Boa Noite Kapenta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de junho de dois mil e doze, foi registada sob o NUEL 100304252, a sociedade Boa Noite Kapenta, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Junho de 2012, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Boa Noite Kapenta, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Cahora-Bassa, Chitima, Chicó-Nova, bairro Camanga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Pesca, processamento e comercialização do peixe Kapenta.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT, distribuído da seguinte forma:

- a) Cesário Gazela Carvalho, solteiro, maior, natural de Chipera-Maravia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente em Cahora-Bassa, uma quota no valor nominal de 17.500,00MT, equivalente a 70% do capital social, titular do NUIT 128265007;
- b) Bartolomeu Charles Bifó, solteiro, maior, natural de Chitima Cahora-Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente em Cahora-Bassa, uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, equivalente a 30% do capital social, titular do NUIT 128264809.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo socio Cesário Gazela Carvalho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade será validamente obrigada pela assinatura do gerente.

Três) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais da República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Janeiro de 2021. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

**Bpharma, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2020, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101420442, uma entidade denominada Bpharma, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Primeiro: B Spot Moçambique, Limitada, sociedade constituída a luz do Direito Moçambicano com sede na Avenida Karl Marx n.º 751 – rés-do-chão - bairro Central, cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100300168, com o NUIT 400365334, representada pelo senhor Shahid Nurmamade na qualidade de sócio administrador, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB001347, emitido a 10 de Julho de 2019, válido até 10 de Julho de 2024 pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 760 – Polana Cimento, Cidade de Maputo;

Segundo: Shahid Nurmamade, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB001347, emitido a 10 de Julho de 2019, válido até 10 de Julho de 2024 pelo Governo Civil de Lisboa, NUIT 117454800, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 760 – Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bpharma, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Bpharma, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre n.º 154 – 1.º andar – bairro Central - cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Importação e distribuição de medicamentos;
- b) Venda de material médico e equipamento hospitalar;
- c) Consultoria e assessoria médica científica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da

Administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil metcais), divididas em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil metcais), correspondente a 70%, pertencente à B Spot Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais), correspondente a 30%, pertencente à Shahid Nurmamade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade

ARTIGO SEXTO

(A administração)

A sociedade será administrada por um administrador, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que fica já nomeado o administrador, Shahid Nurmamade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A Bpharma, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor no país.

Maputo, 12 de Março de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Brainy Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101456897, uma entidade denominada Brainy Solution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lucinda Odete Massingue Muianga, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155547M, emitido a 22 de Outubro de 2015 na cidade de Maputo, estado civil solteiro, residente na Avenida Guerra Popular n.º 714, 3.º andar, distrito Municipal n.º 1;

Horácio José António, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101247341F, emitido a 7 de Julho de 2016 na cidade de Maputo, estado civil, solteiro, residente na cidade da Matola, bairro Tchumene II, quarteirão 22, casa n.º 16.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Brainy Solution, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Tchumene II, quarteirão 22 casa n.º 16, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de:

- Venda de acessórios e peças para veículos e máquinas industriais;
- Manutenção e reparação de veículos e máquinas industriais;
- Importação e exportação veículos, peças, acessórios de veículos e máquinas industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Horácio José Alberto;
- Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Lucinda Odete Massingue Muianga.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente na sede social sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio Horácio José Alberto, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e herdeiros

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Março de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

C&D Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101485331, uma entidade denominada C&D Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Joana Irene Paulo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, Avenida da Maguiguana, n.º 158, 4.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336627F, emitido no dia 29 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Manuel Domingos Rondinho, solteiro, maior, natural de Mag. da Costa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, bairro de Polana Caniço A, n.º 86, quarteirão 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 040908866674A, emitido no dia 22 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação C&D Consulting, Limitada. A sociedade tem sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar esquerdo, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: A prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de finanças, economia, investimentos, gestão corporativa, formação e desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional e outros, (consultoria empresarial e realoção de mão-de-obra estrangeira); consultoria nas áreas de ambiente, água e saneamento, higiene, saúde e segurança; prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais; comercialização de recursos minerais; prestação de serviços mineiros; construção civil, obras públicas e particulares; actividade de transporte de mercadorias, passageiros, no âmbito nacional e

internacional e serviços de rent-a-car, serviços de despachantes, actividades de extracção mineral e sua comercialização; Capacitação em matéria de gestão sustentável dos recursos naturais, gestão ambiental e higiene segurança no trabalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais): Joana Irene Paulo, correspondente a 50.000,00MT (50%) e Manuel Domingos Rondinho, correspondente a 50.000,00MT (50%).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Manuel Domingos Rondinho e Joana Irene Paulo.

Maputo, 12 de Março de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

CML – Costa Marítima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CML – Costa Marítima, Limitada, matriculada sob NUEL 101315452, entre José Francisco Colher, solteiro, natural de Tete António Pensado Domingos, solteiro, natural de Tete, Augusto Jone Nhacanhadza, solteiro, natural de Caia. Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, CML - Costa Marítima, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade da Beira no bairro de Macurungo, rua n.º 19, UC – A, quarteirão 3, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) CML - Costa Marítima, Limitada, tem por objeto social o exercício da seguinte atividade:

- a) Toda actividade relacionada com prestação de serviços de agenciamento de mercadorias

em trânsito internacional, frete e afretamento de mercadorias em trânsito, armazenagem de mercadorias em trânsito, serviços auxiliares de estiva, conferência marítima e agenciamento de navios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objeto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT e corresponde à soma de tres quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.600,00MT, equivalente a 33% do capital social, pertencente ao sócio José Francisco Colher;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.800,00MT, equivalente a 34% do capital social, pertencente a sócio; António Pensado Domingos;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.600,00MT, equivalente a 33% do capital social, pertencente a sócio, Augusto Jone Nhacanhadza.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora de dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois administradores que ficam desde já nomeado, António Pensado Domingos, José Francisco Colher e Augusto Jone Nhacanhadza com dispensa de caução, no prazo de dois anos.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus atos e contratos pela assinatura do diretor, ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Durante a ausência ou impedimento dos administradores podem constituir mandatários e delegar todo.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Seis) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez cada três meses, devendo ser convocado pelos respectivo administradores.

Sete) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com exceção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicasse-a as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Beira, 15 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa dos Profissionais de Comunicação, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que a Cooperativa dos Profissionais de Comunicação, Limitada (COOPRESS, LDA) com a sede em Moçambique, na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º 4616, foi matriculada sob o NUEL 101490831 do dia dois de Março de dois mil e vinte e um, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa dos Profissionais de Comunicação, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial (COOPRESS, LDA).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º 4616.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto a prestação de todo o tipo de assessoria de imprensa às cooperativas modernas e demais instituições interessadas; organização de eventos nacionais e internacionais; elaboração de estratégias de comunicação institucional; planeamento e desenvolvimento de produtos e serviços *on-line* e *off-line*; desenvolvimento e criação de conteúdos para plataformas digitais e conferir mais visibilidade das cooperativas no mercado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do

presente contrato societário, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais).

Dois) O capital social é variável, considerando-se automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei geral sobre as cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CPW Indústrias Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte sete de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e um a cento e dois do livro de escrituras diversas número quarenta e cinco da Terceira Conservatória de Registos Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio Pengju Qian cedeu a totalidade das suas quotas ao sócio Carlos Miguel Bié, desligando-se na íntegra da sociedade CPW Indústrias Zambeze, Limitada.

Que, em consequência da referida cessão, foi alterada a redacção do artigo quinto e décimo primeiro ambos do pacto social, ficando os mesmos redigidos do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de setenta e cinco vírgula cinco por cento e equivalente a novecentos e seis mil meticais, pertencente a Carlos Miguel Bié e uma de vinte quatro vírgula cinco por cento e equivalente a duzentos noventa e quatro mil meticais, pertencente a Weidong Feng.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, compete aos senhores Weidong Feng e Jéssica Carlos Bié, que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A simples representação da sociedade em juízo ou fora dele pode ser feita pelos gerentes, individualmente, sem necessidade de ambos estarem presentes.

Três) Os gerentes podem, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, designar, um gerente substituto, por si escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, bem como em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes sem que tenha sido deliberado em assembleia geral.

Cinco) O senhor Weidong Feng assumirá a categoria de gerente operacional da sociedade e a Jéssica Carlos Bié, a função de gerente executiva.

Terceira Conservatória de Registos Civil e Notariado da Beira, 3 de Março de 2021. — O Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Eco-Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101483592, uma entidade denominada Eco-Tech, Limitada.

Primeiro: Justino Joaquim Sumbane, solteiro, natural de Vilanculo, residente na casa n.º 850, quarto 8, bairro Matola C, distrito

Matola, posto administrativo da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100304654N, emitido aos 8 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Segundo: Lúcia Alberto Fumo, solteira, natural de cidade de Maputo, residente na casa n.º 240, quarto 18, bairro Chamanculo D, distrito Municipal n.º 1, posto administrativo de Ka Lhamankulu, titular do Bilhete de Identidade n.º 110202114217N, emitido aos 17 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro: Allan Justino Sumbane, solteiro, menor, natural de cidade da Matola, residente na casa n.º 80, quarto 1, bairro Chinonaquila, distrito de Boane, posto administrativo Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 100108869747C, emitido aos 9 de Setembro de 2019, pelo arquivo de Identificação da Matola, neste acto, devidamente representado pelo senhor Justino Joaquim Sumbane, em virtude do poder pátrio que lhe assiste.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Eco-Tech, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, rua Chaves de Aguiar n.º 16 podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, intermediação, *marketing*, *procurement* patentes e joint ventures;
- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- Limpeza, gestão de resíduos sólidos, fumigações, limpeza de fossas, recepcionista jardinagem;

d) Fornecimento e aluguer de equipamentos e máquinas industriais.

Dois) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Justino Joaquim Sumbane;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Allan Justino Sumbane; e
- c) Uma no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócia Lúcia Alberto Fumo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Electricidade e Telecomunicações, Limitada (Eltel, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 25 de Fevereiro de dois mil e vinte e um a sociedade da Electricidade e Telecomunicações, Limitada (Eltel, Lda), com sede na cidade de Maputo, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100014785, com o capital social de trinta mil meticais, onde os sócios Ângelo Manuel Araújo Pinto, titular de uma quota com valor nominal de vinte mil meticais e Fazila Sulemane Bayate, titular de uma quota com valor nominal de dez mil meticais, estando assim representado o total do capital social, deliberaram unanimemente o acréscimo do capital social e alteração parcial do pacto social.

O sócio Ângelo Manuel Araújo Pinto, manifestou interesse em acrescer o capital social sedo reservado para si uma quota no valor nominal de cinco milhões quinhentos e quatro mil trezentos e quarenta meticais e para a sua sócia uma quota no valor nominal de dois milhões setecentos quarenta e oito mil e cinquenta e nove meticais.

Que de harmonia com as deliberações acima referidas os sócios alteram o artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 8.222.399,00MT (oito milhões duzentos e vinte e dois mil trezentos noventa e nove meticais).

- a) Ângelo Manuel Araújo Pinto, com 5.504.340,00MT (cinco milhões

quinhentos e quatro mil trezentos e quarenta meticais);

- b) Fazila Sulemane Bayate, com 2.748.059,00MT (dois milhões setecentos quarenta e oito mil e cinquenta e nove meticais).

Maputo, onze de Março de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Eternity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101446913, uma entidade denominada Eternity, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial; entre:

Primeiro: Ali Chaaban, nascido em 9 de Setembro de 1988, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º RL3883904A, emitido em 23 de Julho de 2016, válido até 22 de Julho de 2021, no Líbano, residente na rua dos Offícios n.º 87 no bairro Central na cidade de Maputo, neste acto na qualidade de sócio;

Segundo: Ali Khatar Fawaz, nascido em 9 de Julho de 1982, de nacionalidade libanesa, titular de Passaporte n.º LR0327221, emitido em 6 de Abril de 2017, válido até 6 de Abril de 2022, residente na Avenida Vlademir Lenine n.º 1481 no bairro Cental na cidade de Maputo neste acto na qualidade de segundo sócio.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Eternity, Limitada, que sita na rua dos Offícios n.º 87 no bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de cosmético, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto

social diferente da sociedade, e exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dividido em 2 quotas pelos sócios Ali Chaaban, com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital Social e sócio Khatar Fawaz, com o valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser crescentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente passam desde já a cargo do senhor Ali Chaaban.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do senhor Ali Chaaban como representante, como gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vendado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas, poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fábrica de Cigarros de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Fábrica de Cigarros de Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob número 100809877, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 75.000.000,00MT (setenta e cinco milhões de meticais), dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta mil meticais, pertencente ao socio Mahomed Asaraf Abdul Satar e outra no valor de trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte mil meticais pertencente ao socio M/S Bin Muhammad Middle East FZC.

Nampula, 4 de Março de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

FH Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101491323, uma entidade denominada FH Saúde, Limitada, entre:

Alaide Rosalina Francisco Soares, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente nesta cidade de Maputo, Avenida Frederich Engels n.º 241, 3.º andar, bairro Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 03010115809P, emitido aos 26 de Outubro de 2016; e

MSAC Global Services Consulting, Limitada, representada por Alexandre Jorge Lourenço Ramalheira Mano, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, Avenida Frederich Engels n.º 241, 3.º andar, bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105248172N, emitido aos 22 de Julho de 2020.

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de FH Saúde, Limitada e tem a sede em Maputo na Avenida Frederich Engels n.º 241, 3.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitu-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de saúde, agricultura, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Representação

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, na agricultura e turismo, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social e acha-se dividido em duas quotas, sendo uma de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a senhora Alaide Rosalina Francisco Soares e outra de

400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a MSAC Global Services Consulting, Limitada.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acordão.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, ao abrigo das disposições legais em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos de soberania

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence e será exercida pelos administradores a serem nomeados em assembleia geral. Os administradores terão dispensa de caução, bastando a sua assinatura de um deles para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contactos e documentos.

Dois) Os administradores podem delegar à pessoas estranhas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou inetrdito, enquanto a respectiva quota permnecer indivisiva.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente haverá balanço fechado com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados

depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissão

Em todo o omissio regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Gestores de Risco & Associados, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101493334, uma entidade denominada Gestores de Risco & Associados, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Gestores de Risco & Associados, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Imprensa n.º 312, Sobreloja 4.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Peritagem de sinistros e a sua gestão;
- b) Assessoria e análise de risco;
- c) Actividades conexas e complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente duas mil acções com o valor nominal de dez meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

Emissões

Um) A Assembleia Geral fixará as condições das novas emissões, bem como as formas e prazos em que poderá ser exercido o direito de preferência dos accionistas.

Dois) A sociedade pode, emitir quaisquer categorias de acções, nomeadamente acções preferenciais sem voto e outras acções preferenciais, remíveis ou não, podendo a

remissão ser efectuada pelo valor de emissão, acrescido ou não da concessão de um prémio, mediante deliberação do órgão competente.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de acções

Um) Todos accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer as seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda a sociedade, concedendolhe quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior, poderá o vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhes, igualmente, quinze (15) dias para exercício do direito a aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Prestações acessórias

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, a administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Administração, do Conselho Fiscal, são designados pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo em todos os casos, serem accionistas ou estranhos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbado em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositadas

numa instituição de crédito, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, uma acção.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Três) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Quatro) O direito de voto pode ser exercido por correspondência em todas as deliberações, nos termos e condições constantes dos números seguintes:

- a) O voto por correspondência deverá constar de documento escrito contendo a assinatura do respectivo accionista, e ser enviado por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual só poderá ser aberta no decurso da Assembleia Geral a que respeitar e na presença dos demais accionistas;
- b) Em caso de alteração da proposta inicialmente formulada, e com referência à qual tenha sido exercido o voto por correspondência, ou de apresentação de nova proposta, o voto emitido nesses termos é contabilizado como voto negativo;
- c) O voto exercido nos termos dos números anteriores mantém-se válido para a assembleia reunida em segunda convocação, sempre que não for prejudicado por alterações às propostas apresentadas e que dele são objecto, caso em que não será contabilizado.

ARTIGO NONO

Convocação das assembleias

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, e será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima legal, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) Na convocatória, o Presidente da Mesa poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo, entre ambas, mediar mais de 15 e menos de 30 dias.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos vinte (20%) por cento do capital social.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou, desde que não se possam realizar na sede em condições satisfatórias, em qualquer outro lugar do território nacional, especificado na Convocatória.

Cinco) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando 51% do total do capital social, sem prejuízo do número seguinte.

Seis) Para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e emissão de obrigações, será necessário a aprovação por uma maioria qualificada de accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Sete) Nas matérias excluídas do n.º 2, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A sociedade será administrada por um administrador único, com mandato de três anos renováveis, podendo ser indicado administrador pessoa que não seja accionista. Fica desde já indicado o sócio José Luís Fonseca Veloso dos Santos como administrador único.

Dois) O administrador deve manter-se em funções até nova eleição e tomada de posse.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos do administrador serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

Quatro) O Administrador Único tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, nomeadamente:

- a) Definir as políticas gerais e a estratégia da sociedade, elaborando executando os planos estratégicos e operacionais, bem como o orçamento e os documentos legais de prestação de contas;
- b) Execução das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

A supervisão de todos os negócios da sociedade compete ao Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Delegação de poderes e comissão executiva

A Assembleia Geral poderá delegar a gestão corrente da sociedade a uma Comissão Executiva que se regerá por regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição e aplicação de lucros

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei, tenham destino oficioso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto na lei.

Maputo, 12 de Março de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

HMA- Fumigação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade HMA-Fumigação – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101311570, Hildo Manuel Álvaro, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Matacuane, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objecto

Um) A sociedade adopta a designação de HM-Fumigação – Sociedade unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Horta do Governo/C Matacuane- Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá criar sucursais, delegações, agências ou no estrangeiro e quaisquer outras formas de representação social, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a fumigação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão exercer qualquer outro ramo de negócio e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 100.000,00,MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao Hildo Manuel Álvaro sócio único.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas a outros sócios depende da autorização da assembleia geral.

Dois) O sócio único gozam do direito de preferência na aquisição de quotas ou parte delas.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por sócio Hildo Manuel Álvaro, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Dois) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a sua actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

Três) O sócio único, sob sua responsabilidade, declaram que não é titular de quotas noutras sociedades unipessoais.

Beira, 22 de Abril de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Hope Renewerd Supplies, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Hope Renewerd Supplies, Limitada,

matriculada sob NUEL 101448754, entre Sandra Gilberto Camilo, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, no 9.º bairro da Munhava e Ana Domingos Guembo Reis, solteira, natural de Luabo-Chinde, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, no 6.º Bairro Esturro, constituem uma sociedade nos termos do artigo nonagésimo do código comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação Hope Renewerd Supplies, Limitada— HRS, com a sede na Rua. Avenida Alfredo Lawley, bairro do Esturro, nesta cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios decidam e sejam legalmente autorizados.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Tem como por objecto desenvolver comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis, dentro do território nacional. A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, criar novas sociedades, associar-se de forma mais conveniente aos seus interesses.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de sessenta mil meticais, correspondente a duas quotas diferentes, uma de trinta mil meticais, pertencente à sócia Sandra Gilberto Camilo e trinta mil meticais, pertencente à sócia Ana Domingos Quembo Reis.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimientos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração ou gerência da sociedade enquanto não houver representação, sem nenhuma remuneração, ficará a cargo dos sócios até haver um mandatário.

Dois) A assinatura dos sócios basta para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, quer em juízo ou fora dele, tanto

na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, um de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Ivan Pontavida, Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ivan Pontavida, Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100497646 em que Ivan Sttelio de Almeida Pontavida, de nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal que terá a denominação de Ivan Pontavida, Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Capitães de Sena, número quinhentos noventa e oito, Palmeiras dois, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação do sócio único, transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços na área jurídica, podendo desenvolver outras actividades conexas,

complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro e correspondente à uma quota única de cem por cento, no valor de cinquenta mil meticais realizada pelo senhor Ivan Sttélío de Almeida Pontavida.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado sócio gerente.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear mandatário, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas pelo mandatário nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade so ficará obrigada pela assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas Unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, três de Março de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jacopo Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101409732, a sociedade Jacopo Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos dezasseis de Outubro de dois mil e vinte, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jacopo Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, bairro Chingodzi, EN7, casa número oito mil novecentos e vinte e seis, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Venda de material hospitalar;
- c) Venda de produtos alimentícios; e
- d) Venda de vestuários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Isabel Simão Jacopo, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100731634C, emitido aos sete de Junho de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do NUIT 111553084.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a

mesma decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela sócia única Isabel Simão Jacopo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única em todos seus actos e contratos.

Três) Em circunstância alguma a sociedade fica vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos no presente estatuto será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

JCA - Desembaraço Aduaneiro & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101351475, uma entidade denominada JCA- Desembaraço Aduaneiro & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Único: Jorge Costa Abdul, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão vinte e oito, casa número noventa, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102827681Q, emitido no dia vinte e um de Março de dois mil e dezoito, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, dração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a denominação de JCA- Desembaraço Aduaneiro & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Agostinho Neto, número mil duzentos cinquenta e oito.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Importação e exportação, despachos aduaneiros, serviços logísticos, consultoria e serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá fazer outras actividades desde que solcite as entidades copetentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e casos omissos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de uma quota, assim distribuída:

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Costa Abdul.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidos por Jorge Costa Abdul que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidas e esclarecidas pela versão final regulada pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Março de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaman Lau Ming – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Kaman Lau Ming – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101491102, entre, Kaman Lau Ming Kwan, nacionalidade moçambicana, natural de Inhassoro na província de Inhambane, nascido em cinco de Junho de mil novecentos e oitenta, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100812775Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação de Kaman Lau Ming – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Avenida Eduardo Mondlane s/n no primeiro andar próximo da Praça da Independência, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto exportação de madeira processada de diversas espécies, comércio grosso de madeira em bruto e de produtos derivados, exportação de máquinas e material de construção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exportar qualquer tipo de madeira processada ou não desde que seja autorizado para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio Kaman Lau Ming Kwan.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertence ao sócio Kaman Lau Ming Kwan, a qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio-gerente.

CLÁUSULA OITAVA

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

CLÁUSULA NONA

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;

b) O restante será considerado como lucro.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade dissolve-se com a morte do sócio único, ou por inabilitação ou ainda por insolvência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Beira, cinco de Março de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Key Impacte Consultants for Dev – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101491986, uma entidade denominada Key Impacte Consultants For Dev – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Ana Patrícia Lopes de Carvalho, solteira maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CA357600, emitido em Portugal aos sete de Janeiro de dois mil e dezanove, residente na Avenida Agostinho Neto, número mil quatrocentos quarenta e oito, rés-chão, andar, bairro da Malhangalene Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Key Impacte Consultants for Dev – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil quatrocentos quarenta e oito, rés-chão, andar, bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território

nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social.

A sociedade tem como objecto social: actividades de consultoria para negócios e gestão; consultoria científica técnicas similares N.E. e poderá igualmente exercer qualquer outra actividade afim de natureza comercial por lei permitida para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo único sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota, pertencente a única sócia Ana Patrícia Lopes de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do único sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

A sócia poderá fazer os suplementos da quota à sociedade, nas condições fixadas pela deliberação da única sócia ou pelo conselho da gerência.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A gestão da sociedade é exercida pela única sócia maioritário na qualidade de administradora da sociedade o senhora Ana Patrícia Lopes de Carvalho.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia a senhora Ana Patrícia Lopes

de Carvalho. Ou ainda por um procurador devidamente atribuído os poderes para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O Ano fiscal da sociedade coincide com ano civil, iniciando a dois de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço das contas da sociedade encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada, nos termos que forem decididos pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará a funcionar com os herdeiros a serem habilitados nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será resolvido por acordo do único sócio ou caso seja necessário com arbtrio das instituições jurídicas nacionais em conformidade com a legislação em vigor.

Maputo, doze de Março de dois mil evinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.



Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco do mês de Fevereiro de dois mil vinte e um, foi alterada o pacto social da sociedade Logística & Serviços, Limitada, registada sob número 101354318, nesta Conservatória do Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e

notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral alteram o artigo primeiro, quinto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ossman Abdul Agij, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida por Ossman Abdul Agij de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Ossman Abdul Agij ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.



Longrow Industry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte, foi alterada o pacto social com entrada de novo sócio da sociedade Longrow Industry, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100582422, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MtT

(um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), equivalente a 70% setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lin Xianzhi;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Beibei Liang, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Lin Xianzhi que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 5 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

M. J. N-Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101485560, a sociedade M. J. N-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e um, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de M. J. N-DAconstruções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante

simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Construção civil, vias de comunicações, edifícios, abastecimento de água e fornecimento de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticaís e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o único sócio Miguel Joaquim Nicolau, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050104304053B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, titular do NUIT 134945613.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Miguel Joaquim Nicolau, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, cinco de Março de 2021. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Maluyson Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Maluyson Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101396835, entre Maugente Marques Manuel Canbrichoro e Luísa Costa Alaixo, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Maluyson Services, Limitada e tem a sua sede no Estoril, rua Carlos Pereira, Avenida Correia de Brito n.º 952, na cidade de Beira, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto, comércio geral de produtos (casa, beleza e nutrição) e prestação de serviços na área de limpeza higiene e meio ambiente.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, complementares ou subsidiárias das actividades principais, incluindo a actividade de importação e exportação, desde que devidamente autorizada pelo ministério da tutela e assembleia geral da empresa.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em 15.000,00MT (quinze mil meticaís), e realizado 15.000,00MT (quinze mil meticaís) em dinheiro dividido pelos sócios Maugente Marques Manuel Canbrichoro, com o valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 50 % do capital e Luísa Costa Alaixo, com o valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos os sócios como gerentes e com poderes equitativos.

Dois) Os administradores têm poderes equitativos para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de todos os sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Beira, 22 de Fevereiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Maps Minerals Moz , S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e

vinte foi registada sob o NUEL 101438392, a sociedade Maps Minerals Moz, S.A., constituída por documento particular aos 27 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, e denominação de: Maps Minerals Moz, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no bairro Samora Machel, Unidade Canongola, cidade de Tete.

Dois) A Assembleia Geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, no país ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do Administrador Único, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social as seguintes actividades:

- a) Consultoria de minas;
- b) Prestação de serviços na área mineira;
- c) Fornecimento de equipamento e acessórios de minas;
- d) Treinamento de pessoal na área de minas e processamento mineral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer actividade comercial ou industrial conexas, subsidiárias ou complementares da actividade principal, tais como importação e exportação de bens, desde que devidamente licenciada.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia-geral e seja permitido por lei.

Quatro) Por deliberação do Administrador Único, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades mineiras, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), realizado em 100% (cem por cento), representado por 5.000 acções, cada uma com o valor nominal de 100.00MT (cem meticaís).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo Administrador Único.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados pelo administrador Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao administrador, por carta dirigida ao mesmo com aviso de recepção, correio expresso registado, ou outra forma de notificação aceite pelas partes, a notificação de venda, os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretenso adquirente, o número de acções que o accionista se propõe a transmitir; as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretenso adquirente.

Cinco) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o administrador deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Seis) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao administrador.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o administrador deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade

dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Administrador dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o administrador deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 30 (trinta) dias, após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue por prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de 30 (trinta) dias para a realização da Assembleia Geral.

Nove) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o administrador no prazo de 30 (trinta) dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Administrador Único e o fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Administrador Único.

Dois) O administrador mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até que a Assembleia Geral delibere destitui-lo, desde que a Assembleia Geral represente pelo menos 75 % do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador Único;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade revisora oficial de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)**(Distribuição de dividendos)**

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Feito e assinado em Tete, 6 de Novembro de 2020 em dois exemplares, todos de igual teor e língua portuguesa, que devidamente assinados por cada uma das partes farão igualmente fé.

Está conforme.

Tete, 16 de Dezembro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Mars Farmar, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões quatrocentos sessenta e seis mil quarenta e três, o cargo da Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mars Farmar, Limited, constituída entre os sócios Zhifang Yan, solteiro, maior, nacionalidade chinesa, natural de China, província de Guang Dong, portador de DIRE n.º 04CN00109096I, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 11 de Novembro de 2020, residente na cidade de Nacala Porto e Correia Eugénio, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Nacala, província Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 031700513974J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Maio de 2016, residente em Nacala-Porto, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

Mars Farmar, Limited, é uma sociedade sob forma de sociedade por quotas, que se constitui por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede e principal estabelecimento no bairro Nanar-Muxilipo, posto administrativo de Muanona, distrito de Nacala Porto, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão dos sócios, desde que as circunstâncias assim o justifique e, que haja sempre respeito aos diantes legais.

Três) Os sócios são permitidos abrirem sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comercialização por grosso e a retalho de produtos agrícolas cereais, sementes, leguminosa e oleaginosas com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão e participações sociais em sociedades ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscritos duas quotas, (80.000,00MT), equivalente a 80 por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhifang Yan e (20.000,00MT), equivalente a 20 por cento, pertencente ao sócio Correia Eugénio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que os sócios os entenderem alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) Os sócios desta sociedade, tem plenos poderes para nomear mandatários da

sociedade, conferindo-lhe o necessário poder de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos sócios ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficaram dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio Zhifang Yan (administrador).

Três) Os gerentes por ele nomeados por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete a gerência representação da sociedade em todos seus actos e contratos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prosseguirão do projecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos, são bastante a assinatura dos sócios, gerente ou de um procurador especificamente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á as condições do Código Comercial e depois legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1ª classe de Nacala, 26 de Fevereiro de 2021.
— Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.



Muralha Segurança Privada, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Muralha Segurança Privada (MSP-LDA), matriculada sob NUEL 101433714, Jacinto Ferrão Jamal, natural da Beira, de nacionalidade moçambicano, residente na cidade da Beira, Erica Jamal, natural da Beira, de nacionalidade moçambicano, ambos residentes na Beira. Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que rege as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Muralha Segurança Privada, Limitada (MSP, LDA) constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na

cidade da Beira no bairro de Chaimite, prédio Cardoso Lopes, 1.º andar, porta n.º 21, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) Muralha Segurança Privada, Limitada (MSP, LDA) tem por objeto social o exercício da seguinte actividade:

A prestação de serviços de segurança estática e móvel, vigilância industrial, comercial, instalações e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições públicas e privadas, missões diplomáticas, consulares, serviço de transporte de valores, guarda-costas, rasteio de viaturas, segurança de instalações portuárias, segurança de navios e tripulantes e outros bens através do sistema satélite de segurança e outros serviços relacionados.

Dois) A segurança a ser efectuada pela sociedade tem como principal objecto o seguinte:

- a) Protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
- b) Vigilância o controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;
- c) Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;
- d) Montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
- e) Comercialização, nos termos regulamentados de equipamentos destinados a segurança;
- f) Transporte e escolha de fundos e valores;
- g) Serviços de guardas-costas;
- h) Rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança;
- i) Segurança de navios e tripulantes (gestão de navios e tripulações);
- j) Seguranças de instalações portuárias.

Três) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal,

ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e corresponde à soma de seis quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor Nominal de 95.000,00MT, equivalente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Ferrão Jamal;
- b) Uma quota no valor Nominal de 5.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, pertencente a sócio, Erica Jamal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um director-geral e um administrador que fica desde já nomeado, Jacinto Ferrão Jamal e Erica Jamal com dispensa de caução, no prazo de dois anos.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus atos e contratos pela assinatura do diretor e do administrador, ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Durante a ausência ou impedimento do diretor e administrador podem constituir mandatários e delegar mediante uma procuração.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Seis) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo director-geral por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Sete) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com exceção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Esta conforme.

Beira, 2 de Dezembro 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Murrimo Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação unânime por escrito datada de Setembro de 2020, os sócios da Murrimo Farming, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100303078, com o capital social integralmente realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais), aprovaram por unanimidade o penhor da totalidade das suas quotas à favor da AgDevCo Limited, como forma de garantia das obrigações emergentes do Contrato de Financiamento (Facility Agreement), datado de 21 de Novembro de 2020, celebrado entre a AgDevCo Limited (na qualidade de Credor), a Murrimo Macamia Limitada (na qualidade de Mutuário), a Murrimo Farming e a Crookes Brothers Limited (ambos na qualidade de garantes), no valor de USD 8.000.000,00 (oito milhões de dólares americanos). Mais se informa, que o presente penhor sobre as referidas quotas encontra-se registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais desde 17 DE Dezembro de 2020.

Maputo, 10 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Murrimo Macamia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação unânime por escrito datada de Setembro de 2020, os sócios da Murrimo Macamia, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100291134, com o capital social integralmente realizado de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), aprovaram por unanimidade o penhor da totalidade das suas quotas à favor da AgDevCo Limited, como forma de garantia das obrigações emergentes do Contrato de Financiamento (Facility Agreement), datado de 21 de Novembro de 2020, celebrado entre a AgDevCo Limited (na qualidade de Credor), a Murrimo Macamia, Limitada (na qualidade de Mutuário), a Murrimo Farming e a Crookes Brothers Limited (ambos na qualidade de garantes), no valor de USD 8.000.000,00 (oito milhões de dólares americanos). Mais se informa, que o presente penhor sobre as referidas quotas encontra-se registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais desde 16/ de Dezembro de 2020.

Maputo, 10 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Myrtle Tree Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e um, foi alterada o pacto social com a cessão total da quota da sociedade Myrtle Tree Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob número 101444864, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto e sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota equivalente a 100%, do capital pertencente a sócia RPC2 HOLDINGS, LLC.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Ronald Patrick Cameron de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 5 de Março de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Namel, Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte,

foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101454916, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Namel, Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Macedo Martinho, solteiro, natural de Malema, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301 0008 8041Q, emitido em 26 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, e ele próprio, é celebrado o presente contrato de sociedade que reger-se-á nos moldes seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma, Namel, Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, na rua Daniel Napatima n.º 2, 1.º andar esquerdo (por cima da chamada Foto Mário), podendo, mediante simples deliberação do sócio único, poder:

- Transferir a sede para outro local, por conveniência extrema;
- Abrir, manter, transferir, encerrar sucursais ou filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, contabilidade, auditoria, facilitação comercial e fiscalidade, bem como quaisquer actividades relacionadas com os serviços retro indicados, permitidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único, Macedo Martinho.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A gestão e a administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica nomeado como administrador.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos

e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a um procurador, especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Nampula, 4 de Março de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Óptica Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101149110, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Óptica Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Tarcisio Amandinho Marcelino Cássimo, solteiro, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100063948A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Pemba, aos 29 de Maio de 2015, residente no bairro de Muhala, cidade de Nampula, que irá reger-se nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Óptica Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Óptica Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro urbano central, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Comercialização, montagem e reparação de óculos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade,

independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio Tarcisio Amandinho Marcelino Cássimo, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo activa ou passivamente, será exercido por Tarcisio Amandinho Marcelino Cássimo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Nampula, 14 de Maio de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Padaria Languene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101495027, uma entidade denominada Padaria Languene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Salvador Bila, casado com Sandra Artur Huo em comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, quarteirão 5, rua de Patrice, com o Bilhete de Identidade n.º 100100655404N,

emitido aos 23 de Novembro de 2010 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Padaria Languene – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Mulotane, bairro de Mcachuchau, quarteirão 3 distrito de Boane, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de padaria e pastelaria;
- b) Produção do pão, comércio a retalho e a grosso.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 1000.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócio António Salvador Bila.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor António Salvador Bila.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Plus Infinity – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Plus Infinity – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101387887, em que Augusto Jacinau Júnior, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Plus Infinity – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na província de Sofala, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção geral de equipamentos;
- b) Venda de equipamentos;
- c) Serviços de abastecimento de água;
- d) Serviços de logística;
- e) Agenciamento de navios e mercadorias;
- f) Processamento de alimentos;
- g) Abastecimento de víveres aos navios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá desenvolver e exercer outras actividades mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, valor é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 100 % (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio senhor Augusto Jacinau Júnior.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, será confiada a um sócio, sendo dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Desde já fica confiada ao sócio Augusto Jacinau Júnior, a gerência da sociedade, podendo praticar todos os actos inerentes a qualidade que aqui lhe é conferida.

Três) Apenas são elegíveis ao cargo de gerente os sócios da sociedade.

Quatro) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Cinco) O sócio-gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, empréstimos, fianças, abonações ou outras semelhantes, carecendo estas operações de prévia deliberação qualificada de assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois, dois mil e cinco, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 2 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Pousada o Cantinho da Tia Amina & Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e nove vinte e de Janeiro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas duzentos e cinco á folhas duzentos e oito do livro de notas de escrituras diversas numero três da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Báruê, a cargo de Maria Jubeda Agostinho, conservadora e notária superior, que: Amina Mahomed Abdul Carimo, casada, natural de Beira, província de Sofala,

de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101320329J, emitido em doze de Julho de dois mil e onze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Beira- Sofala e residente na cidade da Beira e Ana Mércia Jaimita Aníbal José de Oliveira, solteira, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portadora Bilhete de Identidade n.º 0701005608607C, emitido em trinta de Outubro de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Beira-Sofala e residente na cidade da Beira.

Pela referida escritura pública constituem, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pousada o Cantinho da Tia Amina & Multiservice, Limitada, vai ter a sua sede em Nhamayabue, distrito de Mutarara.

Dois) A sociedade podem abrir sucursais ou filiais dentro do país ou fora do país, mediante deliberação da assembleia, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Exercício de actividade comercial de tipo alojamento, e estabelecimentos hoteleiros e residenciais com restaurantes.

Dois) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao Amina Mahomed Abdul Carimbo, outra de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Ana Mercia jaimita José de Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelas ambas sócias, que desde já ficam nomeados sócios gerentes com despesa de caução, sem remuneração.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República.

Esta conforme.

A Notária, *Illegível*.



Profrescos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro

de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas cinquenta e quatro á cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2021, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Vanduzi, a cargo de, Angelina Cristol Armando, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Farai Jekiseni, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101826089F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em seis de Janeiro de dois mil e doze e residente no bairro Belasse em Vanduzi, em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores: Tanatswa Celine Jekiseni, solteira, menor, natural de Machipanda-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107907032Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em quinze de Março de dois mil e dezanove e Darrel Tawedzerwa Jekiseni, solteira, menor, natural de Vanduzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107907031J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em quinze de Março de dois mil e dezanove, ambas residentes em Vanduzi, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação de Profrescos, Limitada é uma sociedade por quotas responsabilidade limitada que se rege pelo disposto no presente estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Vanduzi-Belasse, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios transferir a sua sede para outro ponto do país ou no estrangeiro.

Tres) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de produtos frescos,
- b) Moagem de cereais,
- c) Venda de carnes e derivados, e
- d) Processamento de sumos e outras gorduras comestíveis.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer quaisquer outras actividades não compreendidas no actual objecto social, por lei permitidas ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Farai Jekiseni e duas de valores nominais de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcais) cada, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Tanatswa Celine Jekisen e Darrel Tawedzerwa Jekisen, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio maioritário, que desde já fica nomeado, gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios maioritário.

Dois) Os atos de mero expediente poderão ser assinados pelo diretor ou por qualquer um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearam de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da conta;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providencia jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO OITO

(Casos omissos)

Aos casos omissos no presente estatuto aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Vanduzi, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um. — A Notária, *Ilegível*.

Quality Products, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e doze, foi alterada o pacto social com aumento do capital social da sociedade Quality Products, Limitada, Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100899345, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 18.883.387,02 (dezoito milhões oitocentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e sete metcais e dois centavos), subscrito em duas quotas iguais de nove milhões quatrocentos e quarenta e um mil seiscentos noventa e três metcais e cinquenta e um centavos, pertencentes ao sócio Godliving Elinami Makundi, correspondente a cinquenta por cento do capital social e nove milhões quatrocentos quarenta e um mil seiscentos e noventa e três metcais e cinquenta e um centavo, pertencente ao sócio Ali Mohamed Ranzanali Manji, correspondente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

Nampula, 5 de Março de 2021 — O Conservador, *Ilegível*.

Quality Products, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi alterada a administração e representação da sociedade Quality Products, Limitada. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100899345, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera o artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Ali Mohamed Ramzanali Manji de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa

de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 5 de Março de 2021 —
O Conservador, *Ilegível*.

Royal Cement Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Royal Cement Industries, Limitada, devidamente registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, matriculada sob o n.º 100990393, deliberaram o seguinte:

Em consequência do aumento de objecto efectuada, é alterada a redacção do artigo três dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Produção e venda de todo tipo de material de construção, cimento 42.5, cimento, 32.5, cimento cola económico, cimento profissional, cimento doméstico, cimento mistura seca, cimento branco, cimento mistura seca, cimento cola tile adhesive, gesso, rejunte/betume, enchimento de paredes;
- b) Produção e venda de tijolos, blocos, paves, pregos, tintas, tubos plásticos e arames;
- c) Exploração de pedreiras para extração de matéria prima necessárias para a prossecução das actividades da sociedade; e,
- d) Transporte nacional e internacional de mercadorias

diversas, aluguer de maquinas e equipamentos incluindo importação e exportação;

e) Venda de todo tipo de viaturas (escavadeiras hidráulicas de construção, empilhadeiras) incluindo peças de todo tipo de viatura;

f) Importação exportação de todo tipo de pneus incluindo usados e borrachas residuais para reciclagem (produção de energia e óleos).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, prestação de serviços de qualquer natureza, desde que devidamente licenciada.

Três) A sociedade poderá adquirir e gerir participações noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações, sob qualquer formas permitida por lei, bem como exercer quaisquer actividades que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

Com esta alteração fica igualmente alterado o artigo três dos estatutos referente objecto social.

Maputo, 10 de Março de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Royalty Events, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura celebrada no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, na Vila de Bela-Vista, na Conservatória dos Registos e Notariado de Matutuine, perante mim, Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior, exarada de folhas setenta e folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas A-1, referente a sociedade denominada Royalty Events, Limitada, matriculada nas Entidades Legais sob o n.º 101491315, com a data de quatro de Março de dois mil e vinte e um, com o NUIT 401235345, foi efectuada uma constituição de sociedade por quota de responsabilidade, limitada, pelos sócios:

Primeiro: Anuar Cassamo Tricamo, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro de Alto-Mae, Avenida Tanzania n.º 324, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101211284C, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e NUIT 101886931.

Segundo: Laurinda das Rosas Fazenda Mulhovo, solteira, maior, natural de Maputo,

residente no bairro Central A, Avenida Amílcar Cabral, n.º 207, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101280958N, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 104616161.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Royalty Events, Limitada, doravante referida apenas por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de reponsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola G, rua 9453, casa n.º 30, cidade da Matola, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de actividades de fornecimento de serviços de confecção alimentar, fornecimento de materiais para eventos, prestação de serviços e gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas;

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto social, mediante decisão dos sócios, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidade admitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e meios financeiros)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), que corresponde a duas quotas distribuidas das seguintes formas:

- a) Anuar Cassamo Tricamo, com capital social no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Laurinda das Rosas Fazenda Mulhovo, com capital social no valor nominal de dois milhões e quinhentos

mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, através de entradas em numerário ou em espécie ou por outra forma legalmente permitida, e mediante decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, cabe a um conselho de gerência constituído pelos sócios ou não, nomeados em assembleia geral com competências para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto social.

Está conforme.

Matutuine, 10 de Fevereiro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Safety First – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dois de Fevereiro de dois mil vinte e um da sociedade Safety First – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida FPLM n.º362, nesta Cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100820315, deliberando a cessação de quota no valor nominal de vinte mil meticais que o sócio David Aleandre dos Santos Antunes da referida sociedade cedeu m na totalidade ao Cândido Sousa Miamb. Igualmente foi designado administrador o senhor Cândido Sousa Miamb.

Em consequência da cessação efectuada e da alteração da administração, são alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota, pertencente o sócio Cândido Sousa Miamb e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Cândido Sousa Miamb.

Maputo 4 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

SOF – Sociedade Agrícola de Sofala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101481190, uma entidade denominada SOF – Sociedade Agrícola de Sofala, Limitada, constitui entre José Ricardo Portugal Rodrigues, natural da cidade de Quelimane, e Lizet Maria Rodrigues Pereira Portugal Rodrigues, natural do distrito de Marroneu, casados entre si no regime de comunhão de bens adquiridos, ambos residentes na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma de SOF – Sociedade Agrícola de Sofala, Limitada, com sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal agricultura e agro-pecuária, produção e processamento agrícola, incluindo a compra, venda e exportação de produtos agrícolas.

- Exportação das actividades agro-indústria, que consiste no plantio de árvores de fruto, produção, processamento e comercialização de frutos e vegetais;
- Desenvolvimento de actividades agro-pecuária, cultivo de milho, arroz, soja, feijões e criação de gado bovino;
- Desenvolvimento de actividade pecuária, nomeadamente, criação de aves, frangos;
- A sociedade poderá instalar um aviário para criação de frangos, abate, processamento e subsequente comercialização.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Ricardo Portugal Rodrigues;
- Uma quota de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por

cento do capital social, pertencente à Lizet Maria Rodrigues Pereira Portugal Rodrigues.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém depende de prévio consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO QUINTO

Causas transitórias

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interdito ou incapaz, ser substituído por um dos herdeiro que o conselho de família indicar, para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios José Ricardo Portugal Rodrigues e Lizet Maria Rodrigues Pereira Portugal Rodrigues, desde já nomeados gerentes, e para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente José Ricardo Portugal Rodrigues, podendo assinar individualmente todos os actos relacionada com a sociedade, e pode constituir mandatário mediante a outorga duma procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 18 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

The First Microbank, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que a pedido dos accionistas foi revogada a autorização do exercício de actividade da sociedade The First Microbank, S.A., por despacho de 19 de Novembro de 2018 do Governador do Banco de Moçambique, e foi ordenada a dissolução da sociedade, tendo sido nomeado como liquidatário o Fundo de Garantia de Depósitos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Vasconsul, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Vasconsul, Limitada, matriculada sob NUEL 101272044 entre Emília de Jesus dos Amores Saúque, solteira, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, Virgílio dos Amores Alcandra Chele, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, Lyerson dos Amores Alcandra Chele, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, Dominick dos Amores Alcandra Chele, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, Vasco Virgílio Salimo Alcandra Chele, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira e constituída nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Vasconsul, Limitada, tem a sua sede na rua Costa Serrão n.º 239, prédio Palacio, 2.º andar – cidade da beira, telefone n.ºs: +258 83 36 60 429, podendo transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a cem por cento do capital social, assim distribuídas: uma quota de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio Vasco Virgílio Salimo Alcandra Chele, correspondente a Cinquenta por cento do capital social, uma quota de 650.000,00MT, (seiscentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Virgílio dos Amores Alcandra Chele, correspondente a treze por cento do capital social, outra quota de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Lyerson dos Amores Alcandra Chele, correspondente a treze por cento do capital social, outra quota

de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Dominick dos Amores Alcandra Chele, correspondente a treze por cento do capital social, e outra cota de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Emília de Jesus dos Amores Saúque, correspondente a onze por cento do capital social.

Dois) O capital da empresa poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade estarão a cargo da sócia Emília de Jesus dos Amores Sauque, representando a empresa em juízo e fora dele, activo ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins empresariais, desde que nos termos do presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é o órgão máximo da empresa com poderes suficientes para promover, demitir ou exonerar das funções assim que seja provado o bom ou mau funcionamento de cada um dos sectores que compõem a sociedade.

Três) As assinaturas referentes ao preenchimento de cheques e outros documentos que envolvam valores monetários e bens, estará a cargo do sócio maioritário, nomeadamente:

Vasco Virgílio Salimo Alcandra Chele.

Quatro) Todos os expediente só podera ser assinados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Em todos os casos considerados omissos, regular-se-ão com as disposições em vigor na lei vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Janeiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Verdeland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Verdeland, Limitada, matriculada sob NUEL 101466191, entre Alexandre Florêncio Sique, Tiago Solomone Siape, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Verdeland, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na localidade de Mafambisse, bairro do Munhonha, distrito de Dondo, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestar serviços diversos relacionada a actividade agrícola, tais como:

- i. Plantação ou sementeira;
- ii. Controlo de infestantes (manual ou químico), pragas e doenças;
- iii. Aplicação de fertilizantes;
- iv. Rega e drenagem, colheita;
- v. Recolha de dados (amostras, prospensão, etc.); e
- vi. Fornecimentos de insumos agrícolas (agroquímicos, sementes e materias).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- a) Alexandre Florêncio Sique, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a 50% de quotas;
- b) Tiago Solomone Siape, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a 50% de quotas.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelos dois (2) sócios, desde já nomeados gerentes.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Fevereiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Zizi Place – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Zizi Place – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL: 101245004, Alzira da Conceição Rodrigo Ramessane

Rutschmann, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Zizi Place – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e consta-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios, desde que devidamente autorizada pelas entidades de devido direito.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades, restauração, bar, eventos e *take away*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, carecendo para da aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em uma única quota detida em cem por cento pela titular Alzira da Conceição Rodrigo Ramessane Rutschmann.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação unilateral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento dos sócios, desde que devidamente autorizada pelas entidades de devido direito.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial é livre, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence a sócia Alzira da Conceição Rodrigo Ramessane Rutschmann, desde já nomeada gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todas as actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado desde devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Novembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT